INSTITUI O PROGRAMA “CRIANÇA NÃO

NAMORA, NEM BRINCANDO! ” NO ÂMBITO

DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “CRIANÇA NÃO NAMORA, NEM BRINCANDO!” no município de Guaíba.

Art. 2º São objetivos do Programa, dentre outros:

I – A proteção e garantia da infância;

II – A conscientização da comunidade sobre os riscos da erotização precoce, divulgando as conseqüências futuras;

III – O combate à erotização infantil;

IV – O combate à violência sexual infantil;

V - Incentivar a supervisão dos adultos, a fim de impedir o acesso das crianças a conteúdos impróprios para a sua idade;

VI – Dar suporte aos pais e professores quando se depararem com este tipo de situação.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – Palestras;

II – Reuniões entre pais, professores e outros profissionais;

III – Seminários sobre psicologia infantil;

IV – Vídeos informativos em redes sociais.

Parágrafo único – As atividades deverão ser realizadas de forma contínua, com atuação especial no mês de outubro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLL 121/2022 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019531 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C567553A4F810730F77B5123437D4DCA